ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº 16 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 1422 /2025

EM 17 / 01 / 25

"Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do Município do Rio Grande."

Art. 1º - É proibido o depósito irregular ou abandono de veículos, de qualquer natureza, em via pública.

Art. 2º - Considera-se irregularmente depositado ou abandonado o veículo que preencher um ou mais dos seguintes requisitos:

I – Se encontrar estacionado em via pública por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – Apresentar visível estado de abandono;

III – Estiver parcialmente desmontado, sem que fique caracterizado que o mesmo esteja em manutenção em virtude de defeito que necessite ser reparado no local;

IV – Encontrar-se estacionado em via pública sem placas de identificação;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/_____/___

V – Encontrar-se estacionado em via pública sem identificação de nº de chassi, sem identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado da BIN (Base de Índice Nacional) ou Detran, com identificação de compra ou não;

§1º - O visível estado de abandono será caracterizado por sinais evidentes, constatados pelo agente responsável, de oxidação do ferro ou da lataria, acúmulo de sujeira, apresentação de partes visivelmente danificadas, bem com o pela falta de alguma parte ou peça visível que componham a estrutura do veículo;

§2º - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da constatação da autoridade competente ou através de denúncia de cidadão

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o depósito irregular ou abandono, o veículo será identificado e o proprietário notificado pelo órgão municipal competente, para que remova o veículo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Em caso de não remoção do veículo no prazo estipulado no art. 3º, será removido e autuado nos termos da lei, ao pátio concessionário do município do Rio Grande, e levados a hasta pública decorridos 90 (noventa) dias após o recolhimento se não houver sido procurado e regularizado mediante pagamento de multas, taxas e demais valores incidentes.

§1º – São agentes da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de identificação de características de depósito irregular, abandono e remoção da via pública:

I – Agentes de trânsito;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/_____/___

II – Policiais militares;

III – Guardas municipais.

§2º - A retenção e remoção do veículo poderá ocorrer de forma compulsória e imediata sempre que a autoridade competente constatar urgência e o referido veículo não possua placa de identificação

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Art. 6º - Os recursos obtidos com o leilão destes veículos/objetos serão utilizados para investimento em manutenção de sinalização de trânsito e campanhas educativas no trânsito.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de janeiro de 2025.

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / /2025 APROVADO EM / /2025 REJEITADO EM / /2025 ARQUIVO	ATA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/_____/___

Justificativa:

O abandono de veículos em vias públicas é um problema recorrente em áreas urbanas, causando diversos transtornos à comunidade. Esses veículos frequentemente ocupam indevidamente espaços destinados ao trânsito e ao estacionamento regular, comprometem a mobilidade urbana e representam riscos à segurança ao atrair ações ilícitas, como vandalismo, além de servirem como focos para vigilância de vetores de doenças, como mosquitos e roedores.

A proposta estabelece critérios claros para caracterizar o abandono, como a ausência de placas de identificação, sinais evidentes de abandono, ou permanência em vias públicas por mais de 30 dias. Além disso, define um procedimento para notificação e remoção de veículos, respeitando os direitos dos proprietários e conferindo prazos razoáveis para a regularização.

Ao incluir a possibilidade de atuação de diferentes agentes públicos, como agentes de trânsito, policiais militares e guardas municipais, o projeto amplia a capacidade de fiscalização e ação, garantindo maior eficiência na aplicação da lei.

Portanto, trata-se de uma medida necessária para o Município do Rio Grande, que busca garantir o uso responsável e ordenado das vias públicas, proteger a coletividade e fomentar um trânsito mais seguro e funcional.

VISTO

Presidente